





Como resultado, o ingresso de reclamações trabalhistas no rito sumaríssimo cresceu, representando 46,4% das ações ajuizadas em 2019, segundo o contido no já citado Relatório Analítico e Indicadores do TST, em sua página 33, o que denota uma efetiva redução nos valores objeto de reclamação, a teor do disposto no art. 852-A da CLT.

Lado outro, a Reforma Trabalhista trouxe grande impacto especialmente às súmulas do TST, que necessitam ser revistas para adequação às novas disposições legais.

Enquanto esse processo de revisão não ocorre, e considerando o aumento de demandas sob o rito sumaríssimo, instala-se um ambiente de insegurança jurídica.

Tal conclusão decorre da leitura do §9º do art. 896 da CLT, *verbatim*:

*Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:*

*(...)*

*§ 9º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.*

Veja-se que, para a modificação de decisão proferida por um Tribunal Regional do Trabalho (TRT), é preciso aviar recurso de revista ao TST. E, dentre as três hipóteses de admissão de recurso de revista, no rito sumaríssimo, tem-se a contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST, órgão competente para editar enunciados sobre direito e processo do trabalho, em interpretação da lei federal.

Ora, se as súmulas ainda não estão atualizadas, como os novos processos sumaríssimos, tendo por objeto as novas disposições trabalhistas, chegarão ao TST?

Esse evidente óbice à revisão recursal, pelo TST, de decisões proferidas pelos tribunais regionais em sede de demandas sumaríssimas, torna-se ainda mais preocupante ante a constatação de que a taxa de provimento de recursos de revista interpostos (ou seja, o índice de reforma de acórdãos regionais) foi de 66% em 2019, sendo que os tribunais trabalhistas do PA, AP DF, TO, MT, BA, PB, RO, AC, RS e RJ detiveram taxa de reforma superior a 70% (Relatório Analítico e Indicadores do TST, em sua página 73).

E, o que é pior, instaurou-se um tratamento díspar entre ações ordinárias e ações sumaríssimas, pois naquelas é possível interpor recurso de revista por afronta à lei federal (art. 896, “c”, da CLT).

Questões que, sem dúvida, merecem atenção e solução com brevidade.

(Dr. Frederico Toledo Melo – AJ/CNA)

## **As relações do trabalho no agronegócio**

O setor produtivo rural é, atualmente, o pilar da economia brasileira. A agropecuária moderna, com tecnologia de ponta, permite ao produtor produzir cada vez mais sem ampliar o espaço geográfico explorado, produzindo, de maneira sustentável, alimento, emprego e renda para o País.

No entanto, exercer tal protagonismo tem despertado acirrado antagonismo a níveis nacional e internacional. Afirmacões falaciosas, distorcidas e maliciosamente equivocadas se consubstanciam em ataques à imagem



do setor, engendrados no formato de campanhas que exploram, de forma sensacionalista, uma exceção como se fosse a regra. As notícias recorrem a um caso pontual, generalizando-o e maculando todo o setor. Ora, quem frequenta o campo, e conhece sua realidade, não tem melindre em afirmar que a verdade é bem diferente daquela que tabloides intentam, a todo custo, construir, obviamente movidos (e financiados) por escusos interesses.

Aliás, dados periodicamente divulgados por órgãos governamentais desmistificam o setor agropecuário e revelam sua grandeza, em uma visão absolutamente isenta.

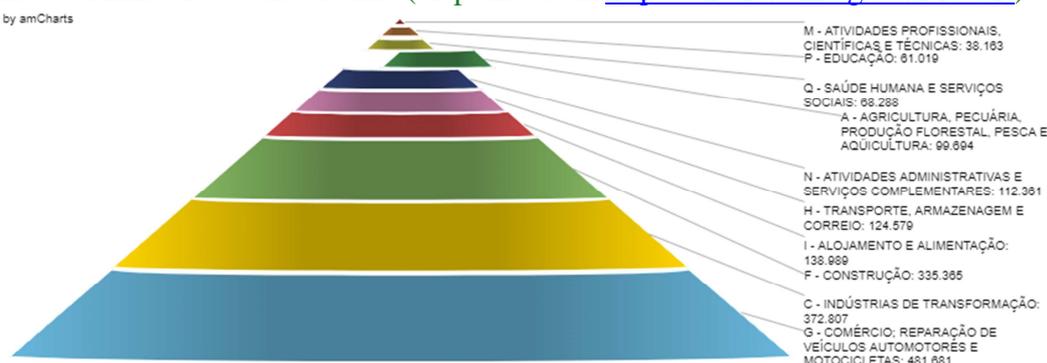
Na área de relações do trabalho, por exemplo, é possível buscar dados, junto ao Ministério da Economia – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sobre geração de emprego, concessão de auxílio emergencial e autuações fiscais. Além disso, a Justiça do Trabalho divulga o número de novas ações por segmento econômico, o que permite apurar o grau de inconformidade/litígio existente entre empregadores e trabalhadores.

Pois bem.

Em 2020, ano de muitos desafios provocados pela pandemia da COVID-19, o setor rural abriu mais de 61 mil novos postos de trabalho, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (vide endereço ao final). Já no tocante ao Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e da Renda (BEm), dos 20.119.858 acordos firmados para suspensão do contrato de trabalho ou para redução de jornada e salário, apenas 57.205 são oriundos da atividade agropecuária (vide endereço ao final). É dizer: o campo representa apenas 0,28% dos acordos firmados, um percentil ínfimo, reflexo da pujança e solidez do setor rural brasileiro.

Prosseguindo-se, a análise dos dados da fiscalização do trabalho demonstram, por sua vez, que o setor exerce protagonismo positivo, com baixo índice de autuações se comparado aos demais segmentos econômicos: teve menos de ¼ das autuações do setor mais autuado, conforme expresso no gráfico extraído do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil - Radar SIT, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia (disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>):

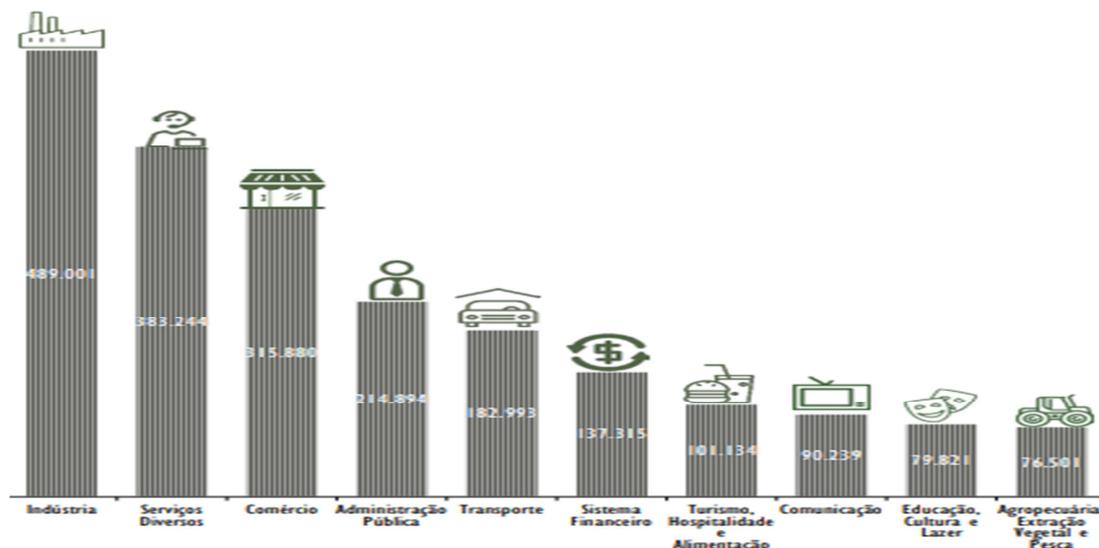
JS chart by amCharts



Os dados da Justiça Trabalhista também refletem o bom desempenho rural. O Relatório Analítico e Indicadores do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aponta que a agricultura é a atividade econômica com menor número de novas reclamações trabalhistas propostas em 2019, sendo seis vezes menor que o primeiro colocado, conforme gráfico abaixo:



Figura 3.33. Ranking das 10 Atividades Econômicas mais Recorrentes na Justiça do Trabalho. 2019.



Logo, o campo cresce, avança, progride e se fortalece também na área de relações do trabalho, gerando emprego, renda e promovendo o desenvolvimento sócio-econômico do País, sem descuidar da saúde e da segurança de seus trabalhadores, contexto distinto do noticiado por quem intenta denegrir a imagem do setor rural.

Dados do CAGED

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWU5NWU0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUyY2UyYjIwMDE1YWI2IiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTZhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>

Dados do BEm

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzE4NjhhODItOWMxYi00NjdiLTk1ZjctMmM2N2M0MjVIYmJlIiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTZhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>

Relatório Analítico e Indicadores (TST)

<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/26518944/Relat%C3%B3rio+Anal%C3%ADtico+2019.pdf/a982232c-2e60-72d7-7895-323dbcb21e05?t=1593177460746>

(Dr. Frederico Toledo Melo e Dr<sup>a</sup>. Taciana Machado de Bastos – AJ/CNA)

Fique  
por **DENTRO**

**Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP)** – Dr. Rodrigo Huguency

(AJ/CNA) – Nos dias 1º, 03, 12, 18 e 22 de fevereiro/2021 foram realizadas, por videoconferência, reuniões de alinhamento da bancada patronal da CTPP. Já nos dias 02, 03, 12 e 18 de fevereiro/2021 foram, então, realizadas reuniões (virtuais)

bipartites da bancada de empregadores com a bancada de Governo na CTPP, para debater e consolidar as posições acerca dos itens que seriam discutidos e deliberados na reunião da CTPP, agendada para os dias 23 e 24 de fevereiro/2021. Por fim, nos dias 23 e 24 de fevereiro/2021 ocorreram as reuniões da CTPP, oportunidade em que foram aprovadas as atualizações do Anexo 2 (*exposição ocupacional ao benzeno em PRC*) da NR 09 (*Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*); e dos Anexos 1 (*checkout*) e 2



(*telemarketing*) da NR nº 17 (*Ergonomia*), bem como o texto do novo normativo que irá alterar a Portaria nº 1.224/2018, que regulamenta o processo de elaboração e revisão de normas regulamentadoras.

**Comissão Trabalhista do IPA** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 1º e 04 de fevereiro/2021 foram realizadas reuniões (virtuais) da Comissão Trabalhista do IPA, oportunidade em que se tratou da portaria que regulamenta o ponto eletrônico e que está em consulta pública.

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 4** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 03 de fevereiro/2021 foi realizada, por videoconferência, a reunião de alinhamento da bancada patronal para debater pontos importantes das próximas reuniões bipartite e tripartite do GT de Revisão da NR4 (*Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho*). Já no dia 09 de fevereiro/2021 foi, então, realizada reunião (virtual) do Grupo de Trabalho (GT), para alinhar a discussão na CTPP, sendo que o Governo resolveu, na oportunidade, não mais deliberar sobre a NR 4, mas apenas fazer uma exposição sobre o andamento dos trabalhos.

**Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo – No dia 04 de fevereiro/2021 foi realizada, por videoconferência, a 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) em 2021, oportunidade em que foram apresentados: 1) dados sobre o trabalho infantil (2016-2019); b) Plano de Ação do FNPTI 2021; e c) primeiras ações do *Ano Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil*.

**Reunião com o Subsecretário de Inspeção do Trabalho** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 09 de fevereiro/2021 foi realizada reunião (virtual) entre a bancada patronal e o Subsecretário de Inspeção do Trabalho, Romulo Machado e Silva, ocasião em que se discutiu pontos da portaria que regulamenta o ponto eletrônico e que está em consulta pública.

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 5** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 12 de fevereiro/2021 foi realizada reunião (virtual) do Grupo de Trabalho (GT), ocasião em que se tratou sobre as propostas de alteração do texto da NR 5 (*Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA*)

**Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)** – Dr. Luiz Fabiano e Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 22 de fevereiro/2021 foi realizada reunião (virtual) do Grupo Executivo de Trabalho (GET) da CONATRAE, para fechamento da pauta da 1ª Reunião Ordinária da CONATRAE, marcada para o dia 24 de fevereiro de 2021. Na oportunidade, ficou registrada que a próxima reunião do Grupo de Trabalho será realizada no dia 03 de março/2021, cuja pauta é o Regimento Interno do colegiado. Já no dia 24 de fevereiro/2021 foi, então, realizada a 1ª Reunião Ordinária da CONATRAE, ocasião em que foram tratados 8 (oito) temas, sendo o principal, a avaliação da Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

**Grupo de Trabalho (GT) Confederativo do eSocial** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Em 22 de fevereiro/2021 ocorreu, por videoconferência, a 33ª Reunião do GT Confederativo do eSocial, com escopo de informar o andamento do projeto e as futuras mudanças.

**Reunião da Câmara Setorial do Açúcar e Alcool do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** – Dr. Rodrigo Hugueney (AJ/CNA) – No dia 24 de fevereiro de 2021 ocorreu uma reunião da Câmara Setorial do Açúcar e Alcool do MAPA tendo, como um dos itens de pauta, as mudanças



trazidas pela nova NR 31. A CNA foi convidada a palestrar sobre o tema, expondo os principais pontos de avanço na nova NR 31 que impactam a cadeia do açúcar.

---

**Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** – Dr<sup>a</sup>. Carolina Melo – Em 25 de fevereiro/2021 ocorreu, por videoconferência, a 277<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), na qual foram tratados os seguintes assuntos: a) situação atual do atendimento pelo INSS e perícia médica federal; b) atualização da evolução das disfunções do tema crédito consignado; c) autorregulação de operações de crédito consignado; d) temas para deliberação sobre crédito consignado: prazo para desbloquear o acesso ao crédito consignado e manutenção da elevação da margem de 35%; e e) revalidação da ampliação do prazo para recadastramento dos descontos em folha dos associados nos beneficiários previdenciários.

---

**Reunião com o Secretário do Trabalho** – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 26 de fevereiro/2021 foi realizada reunião (virtual) entre a bancada patronal e o Secretário do Trabalho, Bruno Dalcomo, ocasião em que tratou sobre o decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o *Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas* e o *Prêmio Nacional Trabalhista*.

---

**Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29** – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 26 de fevereiro/2021 foi realizada, por videoconferência, a reunião de alinhamento da bancada patronal para debater os posicionamentos acerca do novo texto proposto à NR 29 (*trabalho portuário*).

---

## NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Previdência lança cartilha de educação financeira para idosos

*Material orienta aposentados e pensionistas sobre a importância do crédito consciente*

A Secretaria de Previdência lançou, em seu portal, a cartilha “*Educação Financeira para Pessoas Idosas - Guia para aposentados e pensionistas do INSS*”, para disseminar princípios de educação financeira que auxiliem na tomada de decisões mais conscientes com relação ao uso dos recursos financeiros de aposentados e pensionistas. Elaborada com linguagem simples, o objetivo da cartilha é contribuir para evitar o endividamento dos idosos. Entre os temas da cartilha estão as formas de acesso ao benefício, as modalidades de crédito, a prevenção contra golpes e fraudes, além de informações adicionais sobre direitos das pessoas idosas.

A cartilha é uma das iniciativas decorrentes da participação da Secretaria de Previdência na 7<sup>a</sup> Semana Nacional de Educação Financeira, realizada em novembro do ano passado, parte da Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF.

Naquela oportunidade, o material foi apresentado em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social, quando os membros tiveram a oportunidade de apresentar sugestões e ajudarem no aperfeiçoamento do material.

*Notícia extraída do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*



## INSS amplia e simplifica prova de vida digital

*Mais de cinco milhões de beneficiários poderão fazer o procedimento em apenas um aplicativo*

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – em parceria com a *Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital* do Ministério da Economia, a *Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência* (DATAPREV) e o *Serviço Federal de Processamento de Dados* (SERPRO) – inicia nova etapa e expansão da prova de vida por biometria facial. Nesta fase, que compõe o projeto piloto iniciado no ano passado, 5,3 milhões de beneficiários de todo o País poderão realizar o procedimento sem sair de casa.

A grande novidade é a possibilidade de realizar a prova de vida usando apenas um aplicativo – o *Meu gov.br* – e não mais dois aplicativos, incluindo o “*Meu INSS*”, como era antes. Desta forma, os processos são simplificados para que os beneficiários tenham maior facilidade para realizar a fé de vida por biometria facial. O “*Meu INSS*” deve ser usado pelo segurado para acompanhar o resultado da prova de vida após realizar o procedimento.

Durante *live* pelo *youtube*, o Secretário especial de Previdência e Trabalho, Bruno Bianco, destacou que a ação resulta de um trabalho de muitos meses. “*Trouxemos uma tecnologia com maior rapidez. A prova de vida digital traz dinâmica, segurança, praticidade, faz com que sejamos mais objetivos e simples na prestação de serviço e que consigamos melhorar o atendimento do INSS*”. Na oportunidade, Bianco anunciou a prorrogação da não obrigatoriedade da prova de vida por mais 60 dias, abrangendo os meses de competência de março e abril.

Para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Caio Andrade, “*a prova de vida do INSS é uma vitória da transformação digital que está acontecendo no governo federal e também nos governos estaduais e municipais, que estão abraçando o digital como a grande saída para a transformação e melhoria da administração pública do nosso Brasil*”.

O Presidente do INSS, Leonardo Rolim, disse que essa nova fase marca um momento importante. “*Agora as pessoas podem fazer a prova de vida sem sair de casa, pelo celular, de uma forma simplificada. Todos podem fazer a prova de vida hoje, se quiserem, por um único aplicativo. Aconselhamos que quem tiver maior dificuldade peça ajuda de um parente. Estamos confiantes de que a maior parte da população vai conseguir fazer o procedimento de forma clara e acessível*”, explicou, completando que estão disponíveis vídeos com orientações. “*Quem tiver dificuldade pode procurar, no youtube, o passo a passo com todos os tutoriais*.”

Diversos órgãos do Governo Federal contribuíram para o desenvolvimento e ampliação da prova de vida. O Presidente da DATAPREV, Gustavo Canuto, destacou o apoio do Ministério da Infraestrutura e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que abriram suas bases de dados. Segundo ele, o trabalho em conjunto com o Serpro foi fundamental para o êxito da ação. “*É um procedimento extremamente seguro, para garantir que aquela pessoa é aquela pessoa. Fiquem muito tranquilos, foi muito testado*”, afirmou Canuto.

### Notificação

O beneficiário que estiver com a prova de vida pendente também será notificado pelo “*Meu INSS*” quando realizar o acesso. Desta forma, será direcionado para realizar a prova de vida por meio da biometria facial no aplicativo *Meu gov.br*. Basta baixar o aplicativo nas lojas virtuais.



Nesta nova etapa, os contatos com os segurados elegíveis já começaram a ser realizados pelo INSS por meio de mensagens enviadas por SMS e *e-mail*. Estes segurados, em sua maioria, já deveriam ter realizado o procedimento da prova de vida, ou tiveram o benefício suspenso antes mesmo da pandemia por falta da fé de vida. Portanto, é importante que realizem o procedimento, se forem contatados pelo INSS.

Para realizar a biometria facial, o INSS usará a base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – já que foram selecionados segurados que tenham carteira de motorista ou título de eleitor.

### **Procedimento anual**

O beneficiário que participar do piloto e realizar a prova de vida por biometria terá o procedimento efetivado, ou seja, não estará participando de um teste. A fé de vida valerá e, com isso, o segurado não precisará se deslocar até uma agência bancária para o processo.

A prova de vida é obrigatória para os segurados do INSS que recebem seu benefício por meio de conta corrente, conta poupança ou cartão magnético. Anualmente, os segurados devem comprovar que estão vivos, como forma de dar mais segurança ao próprio cidadão e ao Estado, evitando fraudes e pagamentos indevidos de benefícios.

### **Piloto**

Após esta etapa – que contemplará um número muito maior de cidadãos e proporcionará as melhorias necessárias em outras futuras fases – o INSS pretende implantar a prova de vida digital para a maioria dos beneficiários.

A intenção é dar opções ao segurado, com mais agilidade e segurança no processo. De acordo com os resultados obtidos, o INSS – em parceria com a Secretaria de Governo Digital, SERPRO e DATAPREV – pretendem oferecer a prova de vida em ambos os aplicativos, “*Meu INSS*” e *Meu gov.br*, para que o segurado escolha em qual deseja realizar o procedimento.

*Notícia extraída do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **INSS inicia força-tarefa para reduzir estoque de análises de processos**

*Iniciativa é focada na análise administrativa de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência, idosos e trabalhador portuário avulso*

No período de 12 de fevereiro a 22 de março/2021, 1.383 servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) trabalharão, de forma exclusiva, na análise administrativa de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência, idosos e trabalhador portuário avulso.

As medidas referentes à Central Especializada de análise do BPC foram instituídas por meio da Portaria Dirat/INSS nº 30, de 12 de fevereiro de 2021. De acordo com o ato normativo, após o período da ação emergencial, a partir de 14 de março, parte dos servidores – preferencialmente aqueles que tiverem melhores desempenhos durante o período da ação de caráter emergencial – permanecerá com dedicação exclusiva à análise de processos de benefícios assistenciais.



A força-tarefa, focada nas avaliações sociais, envolverá servidores de todas as regionais do País e visa reduzir o estoque de requerimentos do BPC.

Em dezembro de 2020, o estoque de benefícios assistenciais em análise ou em exigência totalizou 534.848, sendo 442.483 de *Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência*; 665 de *Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – Microcefalia*; 89.088 de *Benefício Assistencial ao Idoso*; e 2.612 de *Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso*.

### **Exigências**

A maior parte das exigências para a liberação dos benefícios está relacionada ao Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico). Por esse motivo, os segurados devem atualizar suas informações junto ao cadastro de forma a adiantar as análises.

O INSS conseguiu estabelecer uma integração com a Caixa Econômica Federal (CEF) para acesso em tempo real ao CadÚnico, o que acelerará a solução de problemas de divergências cadastrais com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Também foi implementada a análise automatizada do BPC da pessoa idosa, bem como o cumprimento de exigências pelo *Meu INSS*, por cópia simples, sem a necessidade de deslocamento até a agência com o documento original.

### **BPC**

O *Benefício de Prestação Continuada (BPC)* da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para realizar o pagamento do benefício, o INSS considera a inscrição no CadÚnico e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O Cadastro Único é um registro que permite ao Governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Criado pelo Governo Federal, é operado e atualizado pelas prefeituras, de forma gratuita.

*Notícia extraída do site [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)*

## **NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO**

### **Proposta exige que o empregador forneça máscara facial para quem manipula alimentos e bebidas**

*Trabalhador cometerá infração grave se ignorar equipamento*

O Projeto de Lei 477/21 determina que o empregador deverá fornecer máscara facial ao empregado que manipula alimentos, insumos e bebidas. Será infração grave do trabalhador a falta injustificada de uso da máscara durante a jornada.

A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados insere o dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43). Essa norma já exige que empresas forneçam o equipamento de proteção individual necessário para a mitigação dos riscos de acidentes e de danos à saúde dos empregados.

A CLT também define que as faltas cometidas pelo empregado que apresentam grau acentuado de gravidade – como ato de indisciplina ou de insubordinação – justificam a rescisão do contrato de trabalho sem ônus para o empregador.



“Mais do que uma preocupação com a saúde do trabalhador, a proposta visa à segurança da sociedade”, explicou o autor da proposta, deputado Bosco Costa (PL-SE). “Essa preocupação não se restringe ao período da pandemia de coronavírus”, disse.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Proposta proíbe a exigência de foto em currículo para vaga de emprego

*Projeto altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pretende evitar a discriminação de candidatos*

O Projeto de Lei 187/21 proíbe a exigência de fotografia em currículos ou fichas de inscrição em vaga de emprego. A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados insere o dispositivo na (Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

“O único objetivo, sem sombra de dúvida, é evitar a discriminação de candidatos cuja aparência

física não seja adequada ao padrão considerado ideal pelo empregador”, afirmou o autor, deputado Juninho do Pneu (DEM-RJ).

Segundo ele, apesar de a CLT já proibir a adoção de critérios discriminatórios, não há expressa vedação à solicitação da fotografia do candidato à vaga.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Projeto muda prazo de estabilidade do temporário que sofreu acidente

*Período seria equivalente ao remanescente do contrato, ante os 12 meses previstos atualmente na legislação previdenciária*

O Projeto de Lei 209/21 prevê que, nos contratos por prazo determinado e em caso de acidente de trabalho, o prazo para estabilidade provisória, após retorno da licença médica, será igual ao período remanescente ao inicialmente fixado.

A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados insere dispositivo na *Lei dos Benefícios da Previdência Social*. Hoje o segurado tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do contrato após a cessação do auxílio-doença, independentemente de ter recebido ou não auxílio-acidente.

“É natural que o empregado faça jus ao auxílio-acidente, mas não vejo sentido em tornar o empregador responsável por vínculo maior [por um ano] do que aquele ajustado previamente”, disse o autor, deputado Nicoletti (PSL-RR).

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## Proposta determina notificação de segurados do INSS sobre os prazos para retomada das contribuições

O Projeto de Lei 5539/20 exige a notificação aos beneficiários, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do prazo de manutenção da qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social – conhecido como período de graça.



A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados insere dispositivos na Lei de Benefícios da Previdência Social. Essa norma já prevê situações em que a pessoa, mesmo sem pagar ao INSS, mantém a condição de segurado.

A depender da situação, esse período de graça pode ser de 3, 6, 12, 24 ou 36 meses após a cessação das contribuições – devido à perda do emprego, por exemplo, ou então por doença, prisão ou incorporação às Forças Armadas.

Pelo texto, a Previdência Social deverá notificar o segurado sobre os prazos já a partir do mês subsequente à interrupção das contribuições e até 60 dias antes do término do período de graça. A ideia é ajudar na retomada dos pagamentos.

Essa notificação poderá ser feita por meio do aplicativo de celular “*Meu INSS*”, disse o autor, deputado Felipe Rigoni (PSB-ES). “A proposta contribuirá para o aperfeiçoamento da relação do segurado com a Previdência Social”, avaliou.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **Proposta inclui auxílio-funeral entre os benefícios da Previdência Social**

*Valor de um salário mínimo deverá ser pago em até 48 horas após a apresentação do atestado de óbito do segurado*

O Projeto de Lei 65/21 cria auxílio-funeral no valor de um salário mínimo devido à família do segurado da Previdência Social falecido em atividade ou já aposentado. O valor deverá ser pago, em até 48 horas após a apresentação do atestado de óbito, ao familiar que originalmente arcou com as despesas.

A proposta, em tramitação na Câmara dos Deputados, inclui o dispositivo na Lei dos Benefícios da Previdência Social. No caso de haver dependente com direito a pensão por morte, o auxílio-funeral será descontado do valor.

“*Não existe hoje na legislação o auxílio à família para o custeio do funeral na hipótese de morte de segurado*”, afirma o autor, deputado Fábio Henrique (PDT-SE). Segundo ele, já há recursos previstos no orçamento da Previdência Social.

*Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias*

## **NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO** **STF reafirma jurisprudência sobre utilização de período de auxílio-doença como carência para concessão de benefícios**

*Segundo a decisão, para que a contagem seja válida, é necessário que haja novas contribuições após o término do afastamento por auxílio-doença*

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência sobre a constitucionalidade da contagem, para fins de carência, do tempo em que o segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) recebeu auxílio-doença. Segundo a decisão, é necessário que o período esteja intercalado com atividade laborativa. A



matéria foi analisada no Recurso Extraordinário (RE) 1298832, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1125) e mérito apreciado no Plenário Virtual.

No caso examinado, o INSS recorreu de decisão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em que foi condenado a conceder aposentadoria por idade a uma segurada que retomou o recolhimento das contribuições após o encerramento do auxílio-doença. A Turma Recursal se manifestou pela validade da utilização do período do auxílio-doença para efeitos de carência (número mínimo de contribuições efetuadas para que se possa ter direito a um benefício).

No recurso apresentado ao STF, o INSS sustentou que, de acordo com a Lei da Previdência Social (Lei 8.213/1991, artigo 55, inciso II), o período de percepção de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez intercalado é considerado como tempo de contribuição, e não como carência. Argumentou, ainda, que a possibilidade de cômputo do tempo de recebimento desses benefícios, intercalados entre períodos contributivos, como carência pode pôr em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo a autarquia, o entendimento da Turma Recursal confunde tempo de contribuição com carência, institutos com finalidades diferentes: a carência visa exigir do segurador uma participação mínima no custeio do regime, e o tempo de contribuição busca coibir a concessão de benefícios precocemente.

### **Sistemática da repercussão geral**

Em sua manifestação, o presidente do STF, Ministro Luiz Fux (relator), observou que a decisão da Turma Recursal está de acordo com a jurisprudência do STF. Ele lembrou que a Corte, no julgamento do RE 583834, com repercussão geral, reconheceu que devem ser computados, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, os períodos em que o segurador tenha usufruído do auxílio-doença, desde que intercalados com atividade laborativa. Esse entendimento vem sendo aplicado também aos casos semelhantes em relação ao auxílio-doença.

Em razão do potencial impacto em outros casos e dos múltiplos recursos sobre o tema que continuam a chegar ao Supremo, o Ministro entendeu necessária a reafirmação da jurisprudência dominante da Corte, mediante a submissão do recurso à sistemática da repercussão geral. O mecanismo, destacou, garante racionalidade ao sistema de precedentes qualificados e assegura "o relevante papel do Supremo Tribunal como Corte Constitucional".

O reconhecimento da repercussão geral foi decidido por unanimidade. No mérito (desprovimento do recurso e reafirmação da jurisprudência), ficou vencido o Ministro Nunes Marques.

### **Tese**

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte tese: “*É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurador esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa*”.

*Notícia extraída do site do STF*

## **Plenário confirma homologação de acordo sobre prazos para análise de benefícios do INSS**

*O acordo, firmado entre o Ministério Público Federal e a autarquia, havia sido homologado em decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes*

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a homologação do acordo entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que prevê prazos máximos para a análise dos processos administrativos relacionados a todos os benefícios administrados pela



autarquia e a avaliação social nos casos em que o benefício dependa da aferição da deficiência do segurado. A decisão se deu na sessão virtual finalizada em 5/2, no Recurso Extraordinário (RE) 1171152.

### **Prazos**

Em dezembro do ano passado, o relator, Ministro Alexandre de Moraes, havia homologado o acordo em decisão monocrática, a ser submetida a referendo pelo Plenário. O acerto prevê que todos os prazos não devem ultrapassar 90 dias e podem variar conforme a espécie e o grau de complexidade do benefício. Para a realização de perícias médicas necessárias à concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, é definido o prazo máximo de 45 dias após o seu agendamento e de 90 dias, quando realizadas nas unidades de perícia médica de difícil provimento de servidores.

### **Vulnerabilidade social**

Ao votar por confirmar a homologação, o relator destacou que os prazos estipulados são razoáveis, pois não impõem aos segurados espera excessiva e permitem à administração pública adotar as medidas necessárias e suficientes à correta concessão dos benefícios. *"A homologação visa não só a pacificar a controvérsia instaurada nos autos, mas sobretudo viabilizar a concessão dos benefícios previdenciários em tempo razoável para segmento da população, na sua maioria, em situação de vulnerabilidade social e econômica, porém sem causar prejuízo para a administração pública"*, ressaltou.

### **Efeito vinculante**

Em relação à extinção das demandas correlatas, o acordo encerra o processo com resolução de mérito, com efeitos nacionais, e sua homologação tem efeito vinculante sobre as ações coletivas já ajuizadas que tratem do mesmo tema do RE. As ações judiciais com decisão definitiva têm seus efeitos limitados à data da homologação.

### **Solução consensual**

Para o Ministro Alexandre de Moraes, o ajuste vai ao encontro das disposições do Código de Processo Civil (CPC), que elegeu a solução consensual dos conflitos como princípio fundamental do processo e que deve pautar a atuação do Estado na resolução dos conflitos jurídicos. De acordo com o relator, a realização de entendimentos desse tipo, quando possível, é a tônica do atual sistema processual, que elevou o instrumento consensual a verdadeiro princípio orientador de toda a atividade estatal. Isso vem sendo reconhecido pela jurisprudência do STF, que tem admitido a homologação de acordos para privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais.

*Notícia extraída do site do STF*

## **Trabalhador com câncer de mama será reintegrado no emprego após dispensa discriminatória**

*Dispensado por abandono de emprego, ele justificou as faltas com atestados médicos*

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou discriminatória a dispensa por justa causa aplicada por uma empresa, a um empregado com câncer de mama. A empresa argumentou que ele havia abandonado o emprego, mas diversas faltas foram justificadas por atestados médicos que relatavam a doença.

De acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 443), presume-se arbitrária a dispensa de trabalhador com doença grave que suscite estigma ou preconceito, cabendo prova contrária ao empregador. Para o colegiado, a empresa não se desincumbiu desse ônus.



### **Justa causa**

O funcionário era operador de apoio e produção na unidade da empresa em Araucária (PR) quando foi dispensado por justa causa, em 11/4/2013, motivada pelo abandono de emprego (artigo 482, alínea “i”, da CLT). No entanto, na reclamação trabalhista, ele demonstrou que fora afastado das atividades de janeiro a março daquele ano, por auxílio-doença, em razão do câncer de mama.

Ao retornar ao serviço, justificou as faltas com atestados médicos em diversos dias de março. Nesse contexto, pediu o reconhecimento da dispensa discriminatória, a reintegração no emprego, o pagamento dos salários do período em que ficara desempregado e a indenização por danos morais.

O juízo de primeiro grau julgou procedentes os pedidos. Nos termos da sentença, a aplicação da justa causa, no caso, era uma prática reprovável, pois, apesar de ciente do câncer, a empresa o havia dispensado. O juízo também determinou o pagamento dos salários entre a dispensa e a reintegração e o pagamento de indenização por danos morais de R\$ 13,6 mil.

### **Tratamento**

No julgamento de recurso, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve o afastamento da justa causa, por entender que a condição de saúde do operador não permitia a realização de suas atividades. Mas, para o TRT, a demissão não fora discriminatória, pois não houve “prova efetiva” do tratamento do câncer (quimioterapia, etc.), embora os atestados mencionassem a doença. Desse modo, retirou da condenação a indenização, o pagamento dos salários e a reintegração.

### **Discriminação**

O relator do recurso de revista do operador, Ministro Walmir Oliveira da Costa, em decisão monocrática, determinou o restabelecimento da sentença em relação à dispensa discriminatória e à reintegração, com o pagamento das remunerações, e o retorno do processo ao TRT para o julgamento de recurso da empresa sobre a indenização por danos morais. O Ministro afirmou que, conforme os atestados, não há dúvida de que o empregador tinha conhecimento da doença.

O relator reconheceu a incidência da Súmula 443 nas hipóteses em que o empregado dispensado se encontra acometido de câncer de mama, e a presunção de que a dispensa, nesses casos, é discriminatória só pode ser afastada mediante prova robusta em sentido contrário, a cargo da empresa.

A empresa apresentou agravo contra a decisão monocrática mas, no julgamento, a Primeira Turma acompanhou o voto do relator, por unanimidade.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Empresa é condenada por registrar licenças médicas na carteira de trabalho de empregada**

*O colegiado entendeu que os registros prejudicaram a obtenção de novo emprego*

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, restabeleceu a condenação imposta a uma empresa, ao pagamento de indenização de R\$ 2.500 a uma comerciária de Aracaju (SE), por ter registrado as licenças médicas em sua carteira de trabalho. Para o colegiado, a medida pode prejudicar a obtenção de novo emprego.

### **Desejo explícito**

Na ação trabalhista, ajuizada na 7ª Vara do Trabalho de Aracaju, a comerciária argumentou que as anotações causariam dificuldades para que conseguisse nova colocação no mercado de trabalho. Segundo ela, a





## Desconto

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Alexandre Ramos, explicou que o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), previsto no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, é uma contribuição obrigatória a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, conforme a graduação do risco de acidentes. Esse seguro é obrigatório e não se confunde com o seguro privado facultativo pago exclusivamente pelo empregador.

No segundo caso, o Ministro assinalou que, de acordo com a jurisprudência do TST, o valor do seguro é deduzível da indenização por danos materiais decorrentes de dolo ou culpa do empregador, em razão de acidente de trabalho. “*O abatimento não somente evita o enriquecimento ilícito da família, como se trata de estímulo para que as empresas se cerquem de garantias para proteção do empregado submetido a situação de risco no trabalho e contratem seguros para seus empregados*”, afirmou.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Cortador de cana poderá acumular adicional de insalubridade e intervalo de recuperação térmica

*A supressão do intervalo acarreta o pagamento de horas extras*

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa a pagar horas extras a um cortador de cana-de-açúcar decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica. Segundo a Turma, o pagamento do adicional de insalubridade pela exposição ao calor não afasta o direito ao intervalo, cuja supressão implica o pagamento de horas extras.

### Atividade penosa

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que trabalhou cerca de um ano no corte de cana em Sertãozinho (SP), até ser demitido pela empresa. Segundo ele, a atividade desenvolvida era extremamente penosa, em razão do grande calor da região dos canaviais, mas a usina não concedia o intervalo de 45 minutos de descanso, em outra atividade, a cada 15 minutos de trabalho nessas condições.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) julgaram

improcedente o pedido do trabalhador. Segundo o TRT, o extinto Ministério do Trabalho (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) não estabelece a obrigatoriedade de os empregadores observarem os intervalos aos quais o trabalhador rural alega ter direito nem o pagamento de horas extras, caso não sejam observados.

### Naturezas distintas

O relator do recurso de revista, Ministro Brito Pereira, observou que o TST vem entendendo que a inobservância do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da Norma Regulamentadora 15, dá direito ao pagamento das horas extras correspondentes e que a cumulação com o do adicional de insalubridade não caracteriza pagamento em duplicidade, pois as parcelas, embora tenham origem no mesmo fato, têm natureza jurídica distinta.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## Empreiteira é condenada por transporte insuficiente para empregados com deficiência

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, condenar a uma construtora, ao pagamento de R\$ 200 mil por dano moral coletivo, pelo não fornecimento de veículos adaptados em



quantidade suficiente para atender 250 empregados com necessidades especiais, na Usina Hidrelétrica de Jirau, em Rondônia (RO). Ao prover parcialmente recurso da empresa, a Turma reduziu o valor da condenação, fixado anteriormente em R\$ 3 milhões.

### **Mata densa**

Na ação civil pública, ajuizada em 2015, o Ministério Público do Trabalho (MPT) descreve que a usina começou a ser construída em 2012, no rio Madeira, e que os investidores sabiam, desde o começo, as dificuldades que seriam enfrentadas na construção. Além da distância de 120 km de Porto Velho, capital de Rondônia, a construção ocorreria em área de mata densa, o que demandaria a contratação de transporte coletivo terceirizado para o deslocamento dos trabalhadores, a maioria residente na capital, para os canteiros de obra, com tempo de deslocamento aproximado de uma hora e meia.

### **Situação vexatória**

Entre outros pontos, o MPT citou uma condenação imposta à empreiteira, em ação individual, por transportar um empregado com deficiência física de maneira vexatória, em razão da falta de veículos adaptados: ela tinha de ser “abraçada por trás” para descer e subir do ônibus. Um inquérito civil apurou que outros trabalhadores com deficiência enfrentavam a mesma situação. O objetivo da ação era obrigar a empresa a fornecer veículos totalmente adaptados aos cerca de 250 empregados nessa condição.

A construtora, em sua defesa, sustentou que cumpria todas as normas de medicina e segurança do trabalho em relação à acessibilidade das pessoas com deficiência e, também, ao transporte desses trabalhadores nos deslocamentos para os canteiros de obras.

### **Coletividade**

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho (RO) condenou a Camargo Corrêa ao pagamento de R\$ 3 milhões por danos morais coletivos. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC), que entendeu que as lesões a interesses sociais e individuais resultantes de uma relação de trabalho ultrapassavam a esfera individual, afetando toda a coletividade dos portadores de deficiência física que trabalhavam naquele ambiente e naquelas condições.

Segundo o TRT, os dois veículos adaptados para cadeirantes fornecidos pela empresa não eram suficientes para a demanda de mais de 250 empregados com deficiência, em violação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

### **Encerramento da obra**

No recurso de revista, a construtora argumentou que a obra de construção da hidrelétrica já fora desmobilizada. Mas a relatora, Ministra Dora Maria da Costa, assinalou que a pretensão veiculada na demanda não está vinculada estritamente à obra, de modo que seu encerramento não acarreta a perda do objeto.

### **Valor excessivo**

Em relação ao valor da condenação, a Ministra considerou que, apesar da gravidade das infrações e o comportamento renitente da empresa em cumprir a obrigação, o valor de R\$ 3 milhões foi “*extremamente excessivo e desproporcional às peculiaridades do caso concreto*”. Propôs, assim, sua redução para R\$ 200 mil, “*em respeito aos princípios da razoabilidade de proporcionalidade e aos critérios que orientam a fixação de valores indenizatórios*”.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*



## **Frigorífico não terá de pagar horas de deslocamento no período posterior à Reforma Trabalhista**

*Para a 5ª Turma, o direito ao pagamento deve ter como marco final o início da vigência da lei*

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu uma empresa, da condenação ao pagamento de horas de deslocamento (*in itinere*) a uma operadora de produção de Santa Catarina em relação ao período posterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). Embora o contrato tenha sido firmado antes da alteração legislativa, o colegiado entendeu que o direito ao pagamento deve ter como marco final o início da vigência da lei.

### **Trajetos**

A trabalhadora ajuizou a reclamação trabalhista em 7/11/2017, no curso de seu contrato de trabalho, pedindo a condenação da empregadora ao pagamento de horas extraordinárias diárias, referentes ao tempo gasto no trajeto de ida e volta para o trabalho. Moradora de Planalto (RS), ela se deslocava todos os dias para a fábrica, em Seara (SC), em viagem que durava cerca de cinco horas, ida e volta.

### **Irretroatividade**

Quatro dias depois de ajuizada a ação, entrou em vigor a Reforma Trabalhista, que deixou de assegurar o pagamento das horas *in itinere*, ou de deslocamento, como tempo à disposição do empregador.

Ao examinar o pedido, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) concluiu que o pagamento deveria ser mantido até a rescisão contratual, conforme a redação vigente na época do ajuizamento da ação, “*com base no princípio da irretroatividade da norma de direito material*”.

### **Condenação limitada**

Para o relator do recurso de revista da empresa, Ministro Breno Medeiros, não se pode negar a aplicação da Reforma Trabalhista aos contratos que, embora iniciados antes de sua vigência, continuam em vigor, como no caso. “*Após a vigência da Lei 13.467/2017, ocorrida em 11/11/2017, o tempo despendido entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa, não será computado na jornada de trabalho, ainda que a empresa forneça condução ao empregado, já que, durante este período, o trabalhador não se encontra à disposição do empregador*”, observou.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **Sindicato que não comprovou dificuldade financeira não tem direito à justiça gratuita**

*A demonstração inequívoca da miserabilidade é requisito para a concessão do benefício*

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a concessão da assistência judiciária gratuita ao sindicato, em ação em que discutia gratificações semestrais. O benefício foi indeferido por falta de comprovação de hipossuficiência econômica da entidade sindical.

### **Gratificações**

O juízo de primeiro grau havia negado a justiça gratuita, por entender que o sindicato não havia demonstrado a impossibilidade de arcar com as custas processuais. Todavia, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) decidiu que a entidade atuava como substituto processual e



declarara a insuficiência financeira dos trabalhadores substituídos, sendo devido o benefício.

### **Hipossuficiência**

O relator, Ministro Alexandre Ramos, afirmou que, de acordo com a jurisprudência do TST, a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, inclusive em se tratando de entidade sindical ou sem fins lucrativos, somente é

devida quando provada, de forma inequívoca, a insuficiência de recursos. No caso, porém, além de inexistir menção a alguma prova que tenha sido feita pelo sindicato a esse respeito, o TRT se fundamentou apenas na presunção de incapacidade financeira em razão de sua atuação em favor dos empregados substituídos.

A decisão foi unânime.

*Notícia extraída do site do TST*

## **PUBLICAÇÕES DE FEVEREIRO**

- **Resolução nº 895, de 4 de fevereiro de 2021** – Altera os anexos da Resolução CODEFAT nº 857, de 1º de abril de 2020, que altera a Resolução CODEFAT nº 834, de 9 de julho de 2019, e estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2020/2021
- **Circular nº 940, de 10 de fevereiro de 2021** – Publica a versão 18 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS
- **Portaria SPRT/ME nº 1.809, de 12 de fevereiro de 2021** – Altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019 (trabalho aos domingos e feriados)
- **Portaria INSS nº 1.276, de 23 de fevereiro de 2021** – Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de reabilitação profissional
- **Portaria INSS nº 1.278, de 24 de fevereiro de 2021** – Prorroga a interrupção do bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida
- **Resolução CNPS/ME nº 1.343, de 25 de fevereiro de 2021** - Recomenda que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorize a manutenção do prazo estipulado na Resolução nº 1.339, de 17 de julho de 2020, para que o beneficiário ou seu representante legal possam autorizar o desbloqueio dos benefícios concedidos após 30 (trinta) dias contados da data de despacho do benefício para a realização de operações de crédito consignado

**Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social**